

Lei 974.

a-09-55



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/10/04

Roberta Rocha

FUNCIONÁRIO

DATA 01/09/55

PROJETO DE LEI Nº 65/55

ASSUNTO: Cria o Cargo de Secretário do
Ginásio Municipal de Fortaleza e
das outras providências

VEREADOR

Prefeito municipal mensagem - 16/55

LEI

Nº

974

DE

01/09/55

DIOM

Nº

DE

ARQUIVO



Lei: 009741955

Projeto: 00651955

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: EDUCACAO





Câmara Municipal de Fortaleza



30 - 100 - 4/55 - RE

MMFV

LEI Nº 974, DE 1º DE Setembro

DE 1955.

Cria o cargo de Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DUCRUTA E EM SANÇÃO A SEQUENTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro I - Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza um cargo de Secretário Padrão "V".

§ Único - O cargo de que trata este artigo será incluído na Tabela I Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Fica transformada a função de Administrador ref. // XVII - lotado no Diário Oficial do Município, em Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza, Padrão "V" - lotado no mesmo Ginásio Municipal - da Secretaria de Educação e Cultura.

§ Único - Fica o funcionário da função transformada pela presente lei, obrigado a apresentar dentro de 60 (sessenta) dias, ao órgão do pessoal da Prefeitura, certificado de curso reconhecido do primeiro ciclo de grau médio, e pelo menos autorização de Inspeção Seccional do Ensino Secundário, com sede nesta capital, para exercer as funções, atendendo assim ao que preceitua o parágrafo único da alínea f - do art. 4º, da Portaria 960, de 29 de novembro de 1954, expedida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - À função criada pela presente lei, é atribuída uma gratificação de Cr. 500,00, a título de representação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir, no orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento das despesas criadas pela presente lei, à conta da verba própria da Secretaria de Educação e Cultura, a suplementação necessária.

Art. 5º - Fica transformado o cargo de Insretor de alunos, Padrão "G" da Tabela VI - Parte Suplementar, do Quadro "I" - Poder Executivo, lotado no Ginásio Municipal da Secretaria de Educação e Cultura, em Escriurário Padrão "G" - lotado no Ginásio Municipal da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O cargo transformado pelo artigo anterior será apostilado no título do funcionário ora no exercício das funções naquele estabelecimento, sendo necessário, a fim de comprovação do desempenho da função de escriurário, declaração firmada pela Diretoria do Ginásio, ao Departamento do Pessoal e Organização.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



30 - 100 - 4/58 - RE

100/

Câmara Municipal de Fortaleza



PASSO DA PINTURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE SE-
TEMBRO DE 1955.

José Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante de Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura



JMM

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 16/55.....

CÓPIA AUTÊNTICA

Fortaleza, de agosto de 1955.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

Venho à presença de V. Excia. e demais membros dessa colenda Câmara, apresentar a seguinte exposição e propor à consideração da Casa as medidas consubstanciadas no projeto anexo.

I - Não existe o cargo de Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza, lacuna que está a exigir prontas e imediatas providências do Poder Público Municipal.

II - A não existência de um funcionário que exerça essas funções está acarretando à vida e ao funcionamento daquele estabelecimento de uma série de deficiências e, o que é mais importante, aludida irregularidade poderá acarretar, um futuro próximo, complicações com o Ministério da Educação e Cultura, em face das exigências das leis que regem o ensino secundário do nosso País.

III- Atentem VV. Excia. para as ponderações que, sobre o assunto, passo a fazer.

a) - Pela circular nº 6/55 de 25/3/55, o Diretor do Ensino Secundário se dirigiu a referida Inspeção Seccional nos seguintes termos:

Novos Diretores: "De ora em diante, somente poderá exercer as funções de diretor o professor que esteja devidamente registrado nesta Diretoria e seja o portador de certificado de registro de diretor"... e mais adiante: "Aplicam-se aos novos candidatos ao registro de novos diretores".

b) - A Diretoria do Ensino Secundário recomenda, pela circular aludida, o não-registro dos secretários em exercício que não sejam capazes;

c) - Já em 1946, o Decreto nº 20.302 determinou à Diretoria do Ensino a registrar Diretor e Secretário de estabelecimentos de ensino secundário;

d) - Na exposição de motivos de 19/11/54, dirigida pelo Diretor do Ensino Secundário ao Sr. Ministro de Educação e Cultura, lemos: "O Secretário é auxiliar da Diretoria, cuja responsabilidade na guarda e na regularidade dos documentos e da escrituração escolar dispense-me de esclarecer". E sendo que

*Este documento é
de 29 de agosto de 1955
José Maurício Duarte
Amorim XIV*

tais exigências avançam mais, inquirindo ao Secretário "Capacidade cultural e profissional, considerando a primeira em certificado de curso reconhecido do primeiro ciclo de grau médico.....".

e) - A Portaria nº 960 de 29/11/54, expedida pelo Ministério da Educação e Cultura, estipula no seu artigo 1º - "Dos candidatos ao exercício da função de diretor e da de Secretário de estabelecimento de ensino secundário e equiparado, reconhecido ou autorizado a funcionar exigir-se-á prévio registro da Diretoria do Ensino Secundário, nos termos desta Portaria.....".

f) - O artigo 5º e seu parágrafo único da Portaria nº 960, manda cancelar o registro do Secretário, mediante processo sumário, uma vez verificada a inidoneidade ou a incapacidade do seu titular;

g) - Atualmente para que um estabelecimento possa funcionar junto ao Ministério, faz-se necessário uma Secretaria bem organizada e a altura de atender, e com precisão, a todas as solicitações que lhe forem feitas, conforme exigências da lei já especificadas;

h) - Determina, ainda, a Portaria 960 parágrafo único do artigo 4º - "A Diretoria do Ensino Secundário poderá autorizar, em casos excepcionais, o exercício da função de Secretário, pelo prazo máximo de um ano, ao candidato a registro que, não podendo satisfazer imediatamente à exigência da alínea f deste artigo, tenha apresentado os demais documentos exigidos para a inscrição".

i) - A função de Secretário de estabelecimento de ensino hoje está regulada por lei especial, que a caracteriza função técnica, isto quer dizer que, para ser Secretário, é preciso ser registrado no Ministério da Educação e sempre fazer estágio da função junto aos órgãos do Ministério;

j) - Isto feito, sugiro a VV. Excias. a criação do cargo de Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza, Padrão "V", a ser incluída na Tabela I - Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo - Lotado No Ginásio Municipal de Fortaleza.

A esta altura acredito ter demonstrado o meu desejo de colaborar na organização de um setor que tanto carece das boas vistas dos homens públicos - a Educação.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. sr. Presidente e aos demais membros dessa Câmara Municipal, meus protestos de estima e elevado apreço.

Ass - JOSÉ MARTINS - Prefeito Municipal.

Esta mensagem foi lida em 29 de agosto de 1955
José Martins
Quarenta e Quatro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

N.º

PROJETO DE LEI Nº 6.5/53

ria e cargo de Secretário do Ginásio
Municipal de Fortaleza e das outras pro-
vidências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no Quadro I - Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza um cargo de Secretário Padrão "V".

§ Único - O cargo de que trata este artigo será incluído na Tabela I Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Fica transformada a função de Administrador ref. XVII - lotado no Diário Oficial do Município, em Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza, Padrão "V" - lotado no mesmo Ginásio Municipal - da Secretaria de Educação e Cultura.

§ Único - Fica o funcionário da função transformada pela presente lei, obrigado a apresentar dentro de 60 (sessenta) dias, ao órgão do pessoal da Prefeitura, certificado de curso reconhecido de primeiro ciclo de grau médio, e pelo menos autorização da Inspeção Seccional do Ensino Secundário, com sede nesta capital, para exercer as funções, atendendo assim ao que preceitua o parágrafo único da alínea f - do art. 4º, da Portaria 960, de 29 de novembro de 1954, expedida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - À função criada pela presente lei, é atribuída uma gratificação de R\$500,00, a título de representação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a abrir, no orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento das despesas criada pela presente lei, à conta da verba própria da Secretaria de Educação e Cultura, a suplementação necessária.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO, etc.

Está conforme o original
em 09 de agosto de 1953.
Josémaria Duarte
Amorim XIV

Emenda nº

incorpora-se onde couber

Art. 5º - Fica transformado o cargo de Inspetor de alunos, Padrão "G" da Tabela VI - Parte Suplementar, do Quadro "I" - Poder Executivo, Lotado no Ginásio Municipal da Secretaria de Educação e Cultura, em Escriurário Padrão "G" - Lotado no Ginásio Municipal da Secretaria de Educação e Cultura.

§ Único - O cargo transformado pelo artigo anterior será apostilado no título do funcionário ora no exercício das funções naquele estabelecimento sendo necessário, a fim de comprovação do desempenho da função de escriturário, declaração firmada pela Diretoria do Ginásio, ao Departamento do Pessoal e Organização.

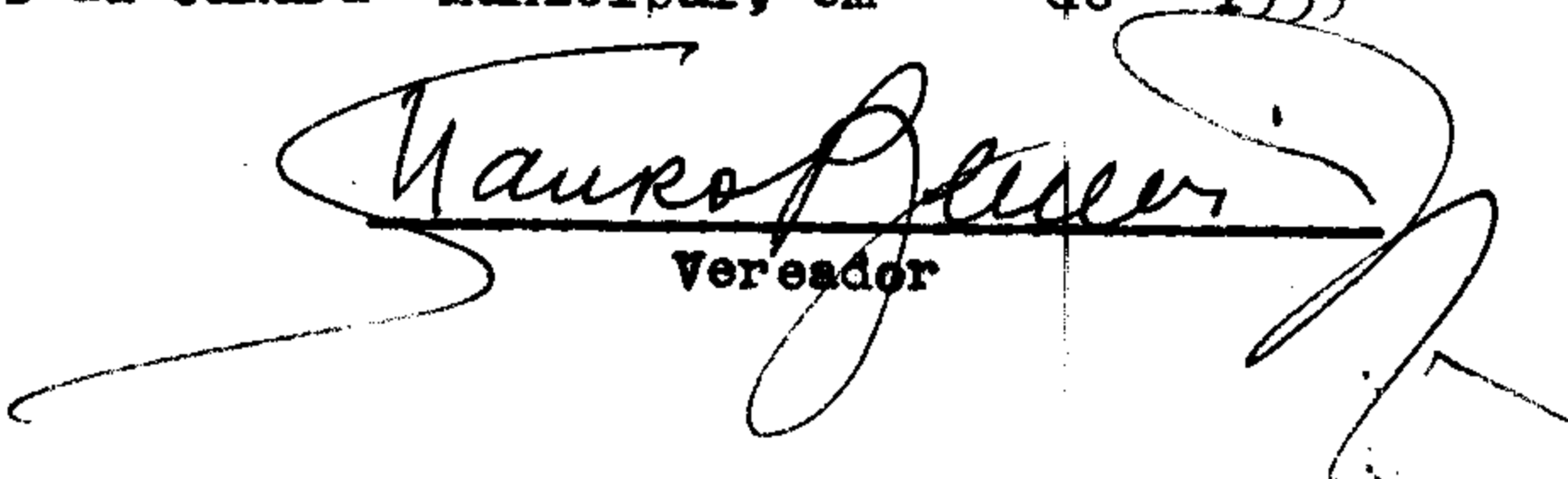
JUSTIFICATIVA

A razão desta transformação de cargo, enquadra-se nos motivos previstos pelo art. 79, combinado com a alínea "C", do art. 80, da lei 540 de 28/10/52, (readaptação - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município), que julga conveniente aproveitar o funcionário no cargo para o qual demonstre, capacidade, zelo e gosto, e ainda esteja em consonância com a sua capacidade intelectual.

Convém ainda salientar, que o funcionário, desde 1953, vem desempenhando com esmero, na Secretaria daquele estabelecimento, as funções de escriturário, tendo ficado no exercício ^{do cargo} de Inspetor de alunos, apenas um ano.

A outra conveniência da transformação, é que ^{Virá a mesma} ~~com o mesmo~~ e ajustar uma função desajustada há tempos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em de 1955


Vereador

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº

9/55. (AO PROJETO DE LEI Nº 65/55).



As Comissões de Finanças e de Legislação manifestam-se a favor do presente Projeto de lei, por ser uma exigência do Ministério de Educação e Cultura.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 29 de agosto de 1955.

Agamenon Freitas PRESIDENTE
R. Rocha RELATOR
José L. de Almeida
Sebastião F. Bayma PRESIDENTE
João de Deus

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº

Cria o cargo de Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado no Quadro I - Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Fortaleza um cargo de Secretário Padrão "V".

§ Único - O cargo de que trata este artigo será incluído na Tabela I Parte Permanente do Quadro I - Poder Executivo.

Art. 2º - Fica transformada a função de Administrador ref. XVII - lotado no Diário Oficial do Município, em Secretário do Ginásio Municipal de Fortaleza, Padrão "V" - lotado no mesmo Ginásio Municipal - da Secretaria de Educação e Cultura.

§ Único - Fica o funcionário da função transformada pela presente lei, obrigado a apresentar dentro de 60 (sessenta) dias, ao órgão do // pessoal da Prefeitura, certificado de curso reconhecido de primeiro ciclo de grau médio, e pelo menos autorização da Inspeção Seccional do Ensino Secundário, com sede nesta capital, para exercer as funções, atendendo assim ao que preceitua o parágrafo único da alínea f - do art. 4º, da Portaria 960, de 29 de novembro de 1954, expedida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - À função criada pela presente lei, é atribuída uma gratificação de Cr.\$ 500,00, a título de representação.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza, autorizado a // abrir, no orçamento vigente, para ocorrer ao pagamento das despesas criada pela presente lei, à conta da verba própria da Secretaria de Educação e Cultura, a suplementação necessária.

Art. 5º - Fica transformado o cargo de Inspetor de alunos, Padrão "G" da Tabela VI - Parte Suplementar, do Quadro "I" - Poder Executivo, Lotado no Ginásio Municipal da Secretaria de Educação e Cultura, em Escriurário Padrão "G" - Lotado no Ginásio Municipal da Secretaria de // Educação e Cultura.

Parágrafo único - O cargo transformado pelo artigo anterior será / apostilado no título do funcionário ora no exercício das funções naquele estabelecimento, sendo necessário, a fim de comprovação do desempenho da função de escriturário, declaração firmada pela Diretoria do Ginásio, ao Departamento do Pessoal e Organização.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 31 de agosto de 1955.

João Barroso da Silva PRESIDENTE
Francisco de Assis RELATOR
Antônio